



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Coordenação de Logística e Execução

Divisão de Licitações, Contratos e Compras

Serviço de Licitações

DESPACHO

Assunto: Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de solução de impressão, cópia e digitalização (outsourcing) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTI.

Referência: Processo nº 01200.002538/2014-79

Sra. Chefe,

Devido a uma adesão ao Processo Eletrônico Nacional (PEN) por meio da implantação do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), sistema desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a área técnica solicita, por meio do memorando nº27/2015-CGTI (fl.757), a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº23/2014.

Diante disso opino pela REVOGAÇÃO do certame e posterior arquivamento do processo licitatório.

Sugiro o envio dos autos para o Coordenador-Geral de Recursos Logísticos para análise e pronunciamento quanto à eventual Revogação.

SLI, em 16/03/2015

ANGELINA S. LEONEZ FERNANDES
Chefe do Serviço de Licitações Substituta

De Acordo. Encaminhe-se a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos para Pronunciamento.
DILC, / /2015

CARLA PATRICIA ALMEIDA ROCHA TERABE
Chefe da Divisão de Licitações, Contratos e Compras



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Assunto: Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de solução de impressão, cópia e digitalização (outsourcing) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTI.

Referência: Processo n° 01200.002538/2014-79

DESPACHO

Considerando as Justificativas Técnicas apresentadas pela Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação por meio do memorando n°27/2015-CGTI, de 06 de março de 2015;

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

DECIDE-SE pela revogação do Certame, por interesse da Administração e conveniência administrativa, e assim o posterior arquivamento do processo licitatório.

Brasília, de de 2015.

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos